

**REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL  
EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE**



**POUSO ALEGRE – MG**

**2020**

## RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 27/2020

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À  
SAÚDE DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho Universitário - Consuni da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 07 de dezembro de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar as ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

**Art. 3.º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.



Prof. Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão  
Presidente do Consuni

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - da Inscrição.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - da Seleção.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III - da Matrícula.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV - da Duração do Mestrado.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V - da Prorrogação do curso.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI - do Trancamento de Matrícula.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII - do Desligamento do Curso.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VIII - do Corpo Docente.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IX - das Disciplinas e Créditos.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO X - dos Critérios de Aproveitamento.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XI - do Exame de Qualificação.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XII - do Trabalho Final do Mestrado Profissional.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XIII - da Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XIV - da participação remota de membros externos nas bancas de defesa.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XVI - do Julgamento do Trabalho Final do Mestrado Profissional.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XVII - dos Orientadores.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - da Coordenação do Mestrado.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XIX - do Colegiado de Curso.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XX - das Disposições Finais.....</b>	<b>13</b>

## **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º - É condição básica para inscrição no Mestrado Profissional a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 2º - O valor da inscrição corresponde a 10% da mensalidade em vigor.

Art. 3º - As inscrições ocorrem dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente elaborado pelo Colegiado do Curso e aprovado pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 4º - O número de vagas para o Mestrado Profissional é de 20 (vinte) alunos por ano, podendo, no entanto, funcionar com número maior ou menor, a critério da Câmara de Pós-graduação

Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição preenchido;
- II. 1 (uma) cópia autenticada do diploma de graduação em IES credenciada pelo MEC ou CEE;
- III. *Curriculum* modelo Lattes do CNPq, com a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos comprovada;
- IV. 1 (uma) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- V. Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e
- VI. Pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido no decorrer do curso, em formato resumido, nas versões impressa e digital.

## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO**

Art. 6º - O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pelo Colegiado do curso e aprovada pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 7º - Constam do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Análise do *curriculum* modelo Lattes do CNPq;
- II. Análise da versão impressa ou digital e da apresentação oral do pré-projeto; e
- III. Entrevista.

Art. 8º – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas três etapas do concurso, e a classificação para o ingresso no Mestrado é em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido.

**Parágrafo Único.** Se houver vagas remanescentes, elas serão oferecidas aos demais candidatos aprovados, seguindo a ordem decrescente de notas.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 9º – O aluno aprovado no processo seletivo deve requerer matrícula para o curso, respeitando o prazo estabelecido pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 10 – Para a matrícula, o aluno ingressante deve entregar na Secretaria de Pós-graduação:

- I. 1 (uma) via do Requerimento de Matrícula devidamente preenchido;
- II. 2 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchidos, assinados e rubricados pelo interessado e pelo responsável pelo pagamento;
- III. 1 (uma) cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV. 1 (uma) cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- V. 1 (uma) foto 3x4 recente; e
- VI. Cópia do recibo de pagamento da 1ª mensalidade.

**Parágrafo Único.** Cabe à Coordenação do Curso deferir o requerimento de matrícula.

Art. 11 – O Mestrado Profissional respeita e segue o que a Gerência Financeira determina sobre o contrato relativo à matrícula e eventual renovação, se assim for solicitado.

Art. 12 – É vedado a qualquer indivíduo não matriculado como aluno regular assistir às aulas ministradas em cada Disciplina.

### **CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 13 – O Mestrado Profissional tem duração de 18 (dezoito) meses no mínimo e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, computado entre a data de início do curso e a defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional.

## CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 14 – A prorrogação do prazo máximo de integralização para o término do Trabalho Final do Mestrado Profissional pode ser concedida, em caráter excepcional e com o aval do orientador, mediante aprovação do Colegiado do curso.

**Parágrafo Único.** O requerimento para prorrogação, dirigido ao Colegiado do Curso, deve conter os fundamentos do pedido e sua comprovação e estar acompanhado de uma versão preliminar do Trabalho Final do Mestrado Profissional e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 15 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, pode ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 16 – O trancamento da matrícula, quando existir motivo relevante que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais, pode ser concedido, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único.** Para requerer o trancamento, o aluno tem que ter frequentado e cumprido as atividades de um semestre letivo.

Art. 17 – Durante o período de trancamento da matrícula, cessam todas as atividades acadêmicas, em qualquer estágio do Mestrado.

Art. 18 – O prazo do trancamento de matrícula é de, no máximo, 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 19 – O pedido de trancamento, dirigido ao Colegiado do curso e devidamente justificado, deve ser requerido pelo aluno junto à Secretaria de Pós-graduação.

Art. 20 – Não é concedido trancamento de matrícula ao aluno que já tenha obtido prorrogação de prazo, e vice versa.

## **CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 21 – O aluno é desligado do Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Não atender às exigências da Gerência Financeira em relação à matrícula;
- II. For reprovado pela segunda vez na defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional;
- III. Não cumprir qualquer atividade ou exigência constante desse Regulamento;
- IV. Deixar de frequentar o curso sem motivo, caracterizando abandono; ou
- V. A pedido do interessado.

Art. 22 – O aluno enquadrado no Art. 21 não tem direito a ressarcimento de espécie alguma.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE**

Art. 23 – É exigida do docente permanente do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde a titulação mínima de Doutor, e produção técnica e/ou científica compatível com os critérios de produção definidos pela Área Medicina III da Capes para o Mestrado Profissional.

## **CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

Art. 24 – O calendário do curso, contendo as datas das atividades acadêmicas para o próximo ano, é divulgado no final de cada ano letivo.

Art. 25 – Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir obrigatoriamente um mínimo de 64 (sessenta e quatro) créditos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo até 2 (duas) disciplinas, ou o correspondente a 6 (seis) créditos, serem cursadas em outra instituição de ensino superior, em curso de mestrado recomendado pela Capes, mediante aprovação do Colegiado do curso, e mais 40 (quarenta) créditos pelo Trabalho Final do Mestrado Profissional.

Art. 26 – Cada disciplina corresponde a, no mínimo, 3 (três) créditos. As disciplinas são oferecidas em módulos, cada módulo corresponde a 1 (um crédito), cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º Das disciplinas, 5 (cinco) são obrigatórias e as demais são eletivas.

§ 2º O aluno deve cursar todos os módulos referentes a disciplinas obrigatórias oferecidos.

§ 3º O aluno deve assistir e apresentar relatório referente às defesas dos Trabalhos Finais que ocorrerem até a realização do seu Exame de Qualificação, mesmo que já tenha obtido 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

## CAPÍTULO X

### DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 27 – O aproveitamento em cada disciplina é definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100)

B – Bom, com direito a crédito (75 a 89)

C – Regular, com direito a crédito (60 a 74)

D – Insuficiente, sem direito a crédito (até 59)

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a disciplinas cursadas fora da Univás.

Art. 28 – A disciplina cujo aproveitamento foi D pode ser refeita uma vez, e considera-se a segunda nota obtida pelo aluno; porém, o primeiro conceito também é registrado no histórico do aluno.

**Parágrafo Único.** A obtenção de conceito D em disciplina refeita implica no desligamento do aluno do curso.

Art. 29 – Até 2 (duas) disciplinas cursadas fora do Mestrado Profissional podem ser aprovadas pelo Colegiado de curso, se tiverem pertinência teórica com o curso oferecido.

Art. 30 – Quando houver Convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Univás e outra instituição ou Empresa no país ou no exterior, para desenvolvimento de Projeto de Pesquisa ou Inovação no curso, o aluno poderá solicitar 1 (um) crédito para convalidação, mediante requerimento submetido para aprovação do Colegiado de curso, após convênio de cooperação estar firmado por todas as partes.

Art. 31 – Atividades complementares poderão ser convertidas em créditos, até o limite de 4 (quatro) créditos (Publicações em periódicos, participação em Congressos Nacionais e Internacionais da área, capítulos de livros, dentre outros). Caberá ao Colegiado de Curso a conferência da documentação encaminhada e o deferimento ou não do pedido de convalidação de créditos.

**Parágrafo Único:** Para efeito de obtenção de crédito, somente serão consideradas as participações em congresso e publicações realizadas durante o período em que o aluno esteve regularmente matriculado no curso, que tenha pertinência com o projeto em desenvolvimento

e, no caso de publicações em periódicos ou anais, que conste o nome de pelo menos um docente permanente do Curso como coautor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 32 – Antes da defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, o candidato deve ser aprovado no Exame de Qualificação, que só pode ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo curso.

Art. 33 – O aluno deve ser aprovado em exame específico de suficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação, em data fixada pelo Colegiado de curso, sem a qual não é permitida a realização deste Exame.

Art. 34 – O Exame de Qualificação deve ser realizado até 60 (sessenta) dias antes da data final para a defesa do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 35 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve preencher requerimento junto à Secretaria de Pós-graduação e encaminhar seu Trabalho Final do Mestrado Profissional aos componentes da banca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 36 – A comissão examinadora do exame de qualificação é constituída por 3 (três) membros com título de doutor, pertencentes ao corpo docente da Univás, sendo um, necessariamente, o orientador ou coorientador do aluno, que preside o exame.

Art. 37 – O Exame de Qualificação consiste de uma arguição oral do Trabalho Final do Mestrado Profissional do aluno.

Art. 38 – Não há atribuição de conceito ao Exame de Qualificação; o aluno deve ser aprovado ou reprovado.

**Parágrafo Único.** É considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 39 – Não pode se submeter à defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40 – Após aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve protocolar, junto à Secretaria de Pós-graduação, a entrega do seu Trabalho Final do Mestrado Profissional, em 5 (cinco) vias, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data da defesa.

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 41 – O Trabalho Final do Doutorado Profissional deverá ser apresentado segundo as normas específicas de formatação do Programa e deverá obrigatoriamente gerar um produto, que pode ser um artigo para publicação em periódico classificado como B3 ou superior pelo Qualis da área Medicina III, um depósito de patente, um registro de programa de computador, um manual ou livro com ISBN, entre outros.

Art. 42 - Caso o produto do Trabalho Final seja o protocolo do depósito de pedido de patente ou o registro de programa de computador, o aluno somente receberá o protocolo ou registro após a defesa do Trabalho Final. Quanto à titularidade e exploração da proteção intelectual gerada (pedido de patente e ou programa de computador) o aluno deverá observar o Regulamento Sobre Proteção do Patrimônio Intelectual da Univas.

**Parágrafo Único.** Somente após o aceite do artigo para publicação, ou comprovação do depósito da patente, ou o registro da propriedade intelectual, ou o registro do *software*, ou a publicação impressa ou eletrônica de livro, manual ou cartilha com ISBN, referentes ao trabalho desenvolvido, o curso é considerado concluído para fins de solicitação de diploma de Mestre.

## CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 43 – Para o Exame de Defesa, o orientador deve preencher requerimento junto à Secretaria de Pós-graduação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da realização da banca, informando o dia e o horário da defesa, bem como os membros da banca.

Art. 44 – A Comissão Examinadora do Trabalho Final do Mestrado Profissional é constituída por 4 (quatro) examinadores titulares e 1 (um) suplente, sendo presidente o orientador do candidato.

**Parágrafo Único.** É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau.

Art. 45 – Na falta ou impedimento do orientador, este deve ser substituído por um coorientador do aluno.

Art. 46 – Os membros da Comissão Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 47 – Na composição da Comissão Examinadora, 2 (dois) dos membros, no mínimo, devem ser externos à Instituição.

Art. 48 – Cabe ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente indicados pelo orientador para constituírem a Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PARTICIPAÇÃO REMOTA DE MEMBROS EXTERNOS NAS BANCAS DE DEFESA**

Art. 49 O professor convidado de instituição externa pode realizar a sua participação de forma síncrona, via videoconferência, em exames de qualificação ou defesa de trabalho final.

§1º - A participação síncrona é definida como uma videoconferência realizada em tempo real, de forma a possibilitar a interação recíproca entre um membro externo, o candidato que realiza o exame ou defesa e os demais membros da banca.

§2º - Nos documentos da Defesa deverá constar que a participação do professor convidado de instituição externa foi remota.

Art. 50 A Ata de Defesa e a Folha de Aprovação ou Reprovação na Defesa do membro externo deverão receber a assinatura digital do avaliador que participar remotamente, no campo correspondente.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL**

Art. 51 – O Trabalho Final do Mestrado Profissional deve ser defendido, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O não cumprimento do prazo de defesa, quando imputável ao candidato, é analisado pelo Colegiado do Curso, e pode vir a resultar na perda do direito de defesa.

§ 2º O não cumprimento do prazo de defesa, quando não imputável ao candidato, implica a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 52 – O ato de defesa se processa em sessão pública.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do Trabalho Final do Mestrado Profissional, a defesa deve ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora e outros participantes devem assinar termo de confidencialidade.

Art. 53 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressa por escrito seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 54 – Não há atribuição de nota à defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 55 – É considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

**Parágrafo Único.** No caso de empate, a decisão final fica a cargo do orientador do aluno ou de seu substituto.

Art. 56 – Após a sessão de defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-graduação, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, 1 (uma) via impressa e encadernada com capa dura e 1 (uma) via eletrônica de seu Trabalho Final corrigido.

## **CAPÍTULO XVII DOS ORIENTADORES**

Art. 57 – O candidato ao grau de mestre escolhe um orientador entre os docentes permanentes do curso.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Colegiado do curso aprovar a escolha ou indicar outro orientador, se for o caso.

Art. 58 – A forma da orientação é definida entre aluno e orientador.

Art. 59 – Cada aluno pode escolher até 2 (dois) coorientadores, mediante aprovação de seu orientador e do Colegiado de curso.

§ 1º Um dos coorientadores deve ser preferencialmente docente permanente do curso.

§ 2º O segundo coorientador pode ser interno ou externo ao curso ou à instituição, desde que tenha título de doutor ou reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido. No caso de escolha externa, cabe ao Colegiado de curso aprovar também o nome indicado.

Art. 60 – Compete ao orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de pesquisa, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 61 – Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deve ser aprovada pelo Colegiado de curso.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento definitivo do orientador, o Coordenador do Mestrado se responsabiliza pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 62 – Cada orientador pode assumir até 8 (oito) orientandos, no máximo.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO**

Art. 63 – A Coordenação do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde é feita por um professor permanente, com título de doutor, de reconhecida produção científica, indicado pelo Colegiado de curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nomeado pela Reitoria, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 64 – São funções do Coordenador do curso:

- I. Participar, como membro, e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Convocar os professores necessários para a Comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo módulo, disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;
- IV. Sugerir as atividades gerais do Mestrado, para posterior aprovação pelo Colegiado do Curso;
- V. Sugerir o calendário anual de aulas e atividades diversas do Mestrado, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;

- VI. Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- VII. Designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;
- VIII. Designar um Coordenador Adjunto ou um responsável para substituí-lo, se assim julgar necessário;
- IX. Promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade; e
- X. Executar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 65 – O Colegiado do curso tem a seguinte composição:

- I. O Coordenador e o Coordenador adjunto do Curso de Mestrado;
- II. Dois representantes docentes permanentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e
- III. Um representante discente dos alunos regulares, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 66 – O Coordenador do curso é quem preside e conduz as reuniões do Colegiado de curso e, em seu impedimento, é substituído pelo Coordenador Adjunto ou por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 67 – As reuniões do Colegiado de curso somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 68 – Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde da Univás;
- III. Propor aos órgãos competentes a estrutura e o regulamento do Mestrado Profissional e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. Aprovar os módulos e as disciplinas a serem oferecidas a cada ano letivo;
- V. Propor à Câmara de Pós-Graduação, por meio da avaliação de *curriculum vitae* modelo Lattes, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem disciplinas oferecidas no curso;
- VI. Indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada ano;
- VII. Designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- VIII. Aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador;
- IX. Aprovar as comissões examinadoras da defesa de Trabalho de Conclusão;

- X. Analisar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de Trabalho de Conclusão;
- XI. Eleger o Coordenador do Mestrado Profissional; e
- XII. Executar outras atividades afins.

Art. 69 – O Colegiado do Curso deve se reunir uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, se for o caso.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, são de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 71– Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso à Câmara de Pós-Graduação e, quando for o caso, ao Conselho Universitário da Univás.